



PROCESSO: 1265/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 057/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de materiais para kits escolares, para demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de materiais para kits escolares, para demandas da Secretaria Municipal de Educação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, estimado em R\$ 264.810,73, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 09/10/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 134, acostou Estudo Técnico Preliminar.



Há o Termo de Referência em fl. 110, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento às demandas de substituição a aparelhos com tempo de vida útil avançado. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido por todo Secretariado requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão. Os materiais do Kit Escolar são instrumentos pedagógicos de grande importância para a aprendizagem dentro do ambiente escolar, garantindo aos alunos melhores condições de estudo e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança para os mesmos.

Ficou evidenciado que a solução proposta para a futura e eventual aquisição de Materiais para Kits Escolares, é uma ação fundamental para garantir que todos os estudantes tenham acesso aos materiais necessários para um ano letivo produtivo e bem-sucedido.

A análise de mercado demonstrou a existência de diversas opções de fornecimento de materiais para Kits Escolares, cada uma com suas especificidades em termos de qualidade, durabilidade, tecnologia empregada e custo-benefício. A aquisição de materiais para a composição de kits escolares em grandes quantidades permite negociar preços mais vantajosos e obter descontos por volume. Essa economia pode ser revertida em mais kits ou na melhoria de outros aspectos do



sistema educacional.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 180, foi DECLARADO que esse tipo de serviço foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO pelo requisitante em fl. 65 que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fls. 90, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 182, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Assim sendo, confirma-se que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de



aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 11 de novembro de 2024.

Riley Alves Werneck
Procurador Geral do Município
Matricula: 080241780
OAB/RJ: 93938